



CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CEDCA

RESOLUÇÃO CEDCA Nº 42 /2012

O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso das suas atribuições que lhe conferem o Art. 1º da Lei nº. 10.486/90 e Art. 3º da Lei nº. 10.973/93 e da Lei 11.232/95, as Deliberações nos termos da Ata nº. 290 da Assembléia Ordinária, realizada no dia 05.07.2012 de julho de 2012:

RESOLVE DELIBERAR:

Art. 1º- Revogar o Artigo 5º da Resolução Nº 40/2012, Ata 290/2012, Assembléia Ordinária, datada de 05.07.2012.

Art. 2º. Com esteio no inciso IV do Art. 90 da Lei 8.069/1990, os termos do Art. 5º da Resolução 40/2012 passa a ter a seguinte redação: “O repasse do recurso financeiro será realizado através do Fundo Estadual da Criança e do Adolescente aos Fundos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como, Entidade Privada sem fins lucrativos, com conta bancária aberta exclusivamente para aportar os recursos garantidor da execução do projeto, desde que essa se enquadre nas exigências contidas nos incisos e parágrafos do Artigo Nº 90 do ECA.

Art. 3º - Caberá ao Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente a adoção dos procedimentos necessários ao cumprimento do objeto desta Resolução a partir da publicação desta Resolução, especialmente, no que diz respeito a fiscalização da compatibilidade da Entidade nas exigências da Lei em comento.

Art. 4º. Ficam inalterados os demais Artigos da Resolução 40/2012.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 09 de agosto de 2012.

José Fernando da Silva
Presidente do CEDCA